



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (QUINTA FEIRA) 29/04/2021

ANO XXXI

Nº 3593

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ORIENTAÇÕES COVID-19

DECRETO Nº 874 /2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ.

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir a circulação de pessoas e evitar aglomerações no município, buscando minimizar a possibilidade de contágio pela COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de observância irrestrita pela população das medidas de prevenção e disseminação da COVID-19, principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reuniões com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade em estabelecer normas relativas à proteção à saúde dos munícipes por conta da pandemia;

CONSIDERANDO os dados relativos à ocupação de UTI's gerais e as dedicadas exclusivamente à COVID-19 no Município;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Nos dias 1º de maio, Dia do Trabalho e 10 de maio, aniversário do Município de Maringá, funcionarão apenas as seguintes atividades:

I - Assistência médica, hospitalar, odontológica, fonoaudiológica, fisioterápica, veterinária e psicológica somente de urgência ou emergência;

II – Farmácias;

III - Segurança privada;

IV – Postos de combustíveis, com exceção das lojas de conveniência;

V – Distribuidoras de gás;

VI – Floriculturas;

VII - Prestação de serviços de natureza emergencial.

Art. 2º - Açougues, feiras-livres, casas de massas e similares poderão funcionar até as 13 horas.

Art. 3º - Restaurantes, padarias, lanchonetes, bares, sorveterias, pizzarias e similares, inclusive praças de alimentação dos shoppings, poderão funcionar até as 21 horas com atendimento presencial e até as 23 horas com delivery.

Art. 4º - Todos os demais serviços e atividades estarão suspensos.

Art. 5º - Os estabelecimentos que descumprirem as regras impostas no presente Decreto cuja área total utilizada pelo estabelecimento for até 1.000 m² (mil metros quadrados) serão multados em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e sofrerão interdição da atividade por 24 horas, havendo a dobra do valor da multa e a interdição por 72 horas em caso de reincidência.

Parágrafo único - Para aqueles estabelecimentos cuja área total utilizada seja superior a 1.000 m² (mil metros quadrados) serão multados em R\$ 10,00 (dez reais) por metro quadrado da área total, além da interdição da atividade conforme o caput.

Art. 6º - As questões omissas serão resolvidas pelo Comitê de Enfrentamento à Covid-19 da Prefeitura Municipal de Maringá, cujas demandas poderão ser enviadas pelo email: sege_gespublica@maringa.pr.gov.br

Art. 7º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de abril de 2021

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal